



# DIÁRIO

## *da Assembleia Nacional*

IX LEGISLATURA (2010-2014)

6.<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

	Págs.
Moção de Censura ao XV Governo Constitucional.....	205

**Apresentação de Moção de Censura ao XV Governo Constitucional pelo Partido Acção Democrática Independente (ADI)**

Excelentíssimo Senhor,  
Presidente da Assembleia Nacional  
de São Tomé e Príncipe

São Tomé

Assunto: Apresentação de Moção de Censura ao XV Governo Constitucional.

Excelência,

Ao abrigo dos artigos 225.º do Regimento da Assembleia Nacional, temos a honra de lhe remeter, em anexo, a Moção de Censura ao XV Governo Constitucional, liderado pelo Sr. Primeiro-Ministro Gabriel Arcanjo Ferreira da Costa, da iniciativa de um grupo de Deputados, em estrito cumprimento das normas regimentais.

Sem outro assunto, queira, Excelência, aceitar os nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, 18 de Julho de 2013.

Pelos Proponentes,

1. Levy do Espírito Santo Nazaré,
2. Idalécio Augusto Quaresma
3. Isabel Mayza Jesus da Graça Domingos
4. Octávio Costa de Boa Morte Fernandes
5. Arlindo Ramos
6. Paulo Jorge de Carvalho
7. Adérito de Oliveira Bonfim dos Ramos Borges
8. José Manuel Narciso Costa Alegre
9. José da Graça Diogo
10. Celmira Sacramento
11. Mário Fernandes
12. Hélder Paquete Lima
13. Carlos Alberto Pires Pinheiro
14. Domingos Boa Morte

**Moção de Censura**

Nós, Deputados à Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, vimos, nos termos do artigo 225.º e 226.º do Regimento deste Órgão Legislativo, apresentar a presente moção de censura ao XV Governo Constitucional, liderado pelo Sr. Primeiro-Ministro Gabriel Arcanjo Ferreira da Costa, com base nos fundamentos que se seguem:

1. Nos termos da Constituição da República (artigo 6.º), São Tomé e Príncipe é um Estado de Direito Democrático, baseado nos direitos fundamentais da pessoa humana, que tem como um dos objectivos primordiais (artigo 10.º) promover o respeito e a efectivação dos direitos pessoais, económicos, sociais, culturais e políticos dos cidadãos. A Constituição da República garante ainda (artigo 19.º) que o exercício dos direitos fundamentais só pode ser restringido nos casos previstos na Constituição e suspenso na vigência de estado de sítio ou de estado de emergência declarados nos termos da Constituição e da lei, não podendo ser estabelecida nenhuma restrição ou suspensão para além do estritamente necessário.
2. O XV Governo chefiado pelo jurista e ex-bastonário da Ordem dos Advogados, Gabriel Costa tem vindo, desde o seu empossamento, a violar grosseiramente esses direitos fundamentais dos cidadãos, através, entre outros, de acções ilegais e arbitrárias levadas a cabo pelo Ministro da Defesa e Ordem Interna, Sr. Óscar Sousa, forçando os cidadãos a viver num clima de perseguição, intimidação e de medo, claramente incompatíveis com as premissas de um estado de direito democrático, garante dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.
3. O Comando-geral da Polícia Nacional e o respectivo Comandante são instigados e obrigados pelo Ministro da Defesa e Ordem Interna a levarem a cabo acções arbitrárias e ilegais que sabem não ter qualquer abrigo nas disposições constitucionais e legais da nossa II República, sendo prova disto factos como os incessantes interrogatórios ilegais a que certos cidadãos têm sido alvo, a vergonhosa proibição e coarctação do direito de manifestação e reunião, a detenção ilegal de cidadãos, entre outros, em clara violação das disposições do artigo 34.º da Constituição e bem assim da Lei do Direito de Reunião e de Manifestação.

4. Recentemente o País testemunhou coisa jamais vista na II República, a utilização pelo Governo das forças policiais e militares, comandadas directa e pessoalmente pelo Ministro da Defesa e Ordem Interna, com presença no terreno, quer do Brigadeiro Chefe de Estado Maior das Forças Armadas, quer dos Comandantes geral e distrital da polícia, para travar uma vigília pacífica, levada a cabo pelos jovens criativos dos «Nós por Cá», após o seu silenciamento na Televisão Pública, TVS, coarctando assim o exercício de um direito fundamental previsto na Constituição da República. O artigo 34.º da nossa Constituição estabelece clara e expressamente que «a todos os cidadãos é garantido o direito de se reunir, pacificamente e sem armas, mesmo em lugares abertos ao público, e que a todos os cidadãos é reconhecido o direito de manifestação».
5. O Governo, através do Ministro da Defesa e Ordem Interna, num claro abuso de poder, não se coibiu de orientar o Comandante-geral da Polícia Nacional a intimar o Vice-Presidente da Assembleia Nacional, José da Graça Diogo e o ex-ministro da Justiça, Elísio d'Alva Teixeira, presentes na vigília, a acompanharem-no para o Comando da Polícia, tendo este último sido levado para o interior do Comando da Polícia de Agua Grande e advertido de que estava detido a mando do Ministro da Defesa Óscar Sousa;
6. De igual forma e com o mesmo sentimento de retrocesso democrático, o País testemunhou a prisão ilegal de quatro cidadãos são-tomenses pertencentes ao grupo dos jovens STP Indignados, que tendo sido convidados ao Comando Distrital da Polícia de Água Grande para meros esclarecimentos sobre uma marcha pacífica que pretendiam organizar, acabaram por ficar detidos, a fome e sem água, até as 22 horas, tendo sido libertados graças à pressão popular que se fez sentir defronte ao respectivo Comando. Tais acções foram ordenadas e comandadas pessoalmente pelo Ministro da Defesa e Ordem Interna.
7. Apesar de a Constituição reconhecer a todos os cidadãos o direito de se reunir e manifestar pacificamente, o País testemunhou igualmente um facto inédito em qualquer regime democrático, o Comandante-geral da Polícia Nacional a dirigir-se à população a mando do Governo, nas antenas da Rádio Nacional para, em jeito de intimidação velada, desaconselhar as pessoas a exercerem o seu direito constitucional de reunião e manifestação. Pior ainda, ao contrário das falsas alegações de que a Polícia não dispunha de meios para garantir a segurança da marcha cujo lema era «Tolerância Zero a Impunidade», o que se assistiu foi a presença musculada de um importante aparato policial em todas as artérias da cidade, excessivamente armado, impedindo os cidadãos de exercerem livremente o seu direito.
8. Continuam assim a ser feitas detenções e buscas ilegais, ameaças e perseguições a pessoas de bem, pondo, desta forma, em causa os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos consagrados, entre outros, nos artigos 23.º, 28.º, 29.º, 34.º, 35.º e 36.º da Constituição da República.
9. Estas proibições, restrições, perseguições e intimidações constituem claramente graves violações das leis por parte de órgãos, instituições e serviços sob a tutela do Governo, que as devem salvaguardar, e põem em causa a própria Constituição e a imagem de São Tomé e Príncipe como Estado de direito democrático, um feito há décadas conquistado e que se tem sabido manter.
10. Como se não bastasse, a liberdade de expressão e de informação, bem como a liberdade de imprensa, igualmente consagrados na Constituição da República, têm sido, recorrentemente, postos em causa. O Governo monopolizou em absoluto os órgãos de comunicação social do Estado, nos quais os seus alegados opositores deixaram de ter qualquer possibilidade de se exprimir. A TVS e a Rádio Nacional transformaram-se claramente em instrumentos de mera propaganda do Governo, transmitindo exclusivamente informações que dêem jeito ao Governo e ao poder instalado, ignorando absolutamente as informações de carácter e interesse públicos que possam pôr em causa os seus objectivos.
11. Se o Governo vem descaradamente violando tais liberdades e garantias constitucionais dos cidadãos, o mesmo desprezo tem demonstrado face aos seus direitos fundamentais, tais como a vida e a integridade física. Nos termos da Constituição da República, o direito a vida (artigo 22.º) e o direito a integridade física (artigo 23.º) são invioláveis por imperativo constitucional.
12. Em Fevereiro último, com alegação e pretexto de urgência para evitar rotura do mercado, o Governo decidiu lançar um concurso público «fantoche» para aquisição de 3000 toneladas de arroz branco e comprido, produto que deveria ser fornecido até 4 de Junho transacto. Sem surpresas, o concurso foi adjudicado a firma Modelo Alimentação Neves, Lda., do Deputado do PCD Delfim Neves, com um claro intuito de favorecimento, não tendo a mesma, até a presente data, cumprido integralmente o contrato assinado a 4 de Março de 2013.
13. O que o País assistiu apenas foi a vergonhosa importação, neste quadro, de 900 toneladas de arroz provenientes de Douala, cuja duvidosa qualidade obrigou a ASAE (entidade pública portuguesa), a pedido das autoridades oficiais do País, a aconselhar, salvo melhor opinião, a sua retirada do consumo. O CIAT (Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica), única instituição pública vocacionada para o efeito no País, com um laboratório de referência recentemente inaugurado, encontrou no arroz restos mortais de larvas e insectos vivos e outros organismos nocivos a saúde humana, considerando que o arroz provavelmente já havia sido infestado e fumegado.
14. O Governo, a quem compete velar pela saúde pública dos são-tomenses, perante tais constatações, preferiu, num claro desprezo pela vida e integridade física dos cidadãos, sancionar todos quantos se insurgiram, com maior ou menor vigor, contra o consumo do arroz. O Governo demitiu a Directora dos Cuidados Primários de Saúde, ameaçou demitir o Director da DRCAE que solicitou os testes a ASAE e

ordenou a extinção do programa «Nós por Cá» com os Criativos e a condenação dos mesmos ao pagamento a TVS de uma multa de 25 milhões de dobras. Ao invés de agir imediatamente no sentido de aconselhar as pessoas a absterem-se de consumir o produto, manifestamente impróprio para consumo humano, o Governo preferiu pôr em risco a vida e a integridade física dos cidadãos.

15. Apesar de ter em mãos os resultados das análises solicitadas ao CIAT e também à ASAE, só muito tardiamente, depois de muitos cidadãos terem comprado e consumido o arroz, vem o Governo, numa atitude meramente espectacular, retirar temporariamente o produto da comercialização, para vir semanas depois, pelo punho e pela boca do novo Director dos Cuidados de Saúde, nomeado com este propósito, anunciar, pateticamente, aos são-tomenses que o arroz está em perfeitas condições para ser consumido.
16. Mais do que lamentável, é inadmissível o absoluto silêncio do Chefe do Governo que se comportou neste caso gravíssimo e que briga com a saúde pública dos são-tomenses como se nada disso lhe dissesse respeito, demonstrando claramente que não é e não tem condições políticas para assumir-se como chefe de um órgão de soberania que tem a incumbência constitucional de administrar o Estado, conduzindo a política geral do País.
17. O Primeiro-Ministro, para além de demonstrar que não tem condições políticas para acautelar convenientemente os superiores interesses dos são-tomenses, quando estão em causa interesses particulares de alguns elementos da Interpartidária que sustenta o Governo, demonstrou a sua predisposição a envolver-se em actos com contornos nitidamente criminosos, como seja a importação para consumo humano de alimentos comprovadamente deteriorados, facto tipificado como crime pelo Código Penal em vigor no seu artigo 340.º, bem como a avalização, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do estratagema orquestrado pelo comerciante Delfim Neves para fugir ao fisco no estrangeiro, o qual não hesitou, para tal, a fazer crer às autoridades camaronesas, com o beneplácito do Governo, que o País estava a atravessar um flagelo de fome e que a população são-tomense estava faminta.
18. Como se não bastasse, para dar cobertura a todo este esquema pernicioso que visava enriquecer o comerciante Delfim Neves, reincidente nestas lides, e provavelmente alguns membros do Governo, a custa da saúde e da vida dos são-tomenses, o Governo, através do Ministro do Comércio, veio dizer aos Deputados da Nação que está na posse de outras análises ao arroz efectuadas em laboratórios privados no estrangeiro, recusando-se, entretanto, a esclarecer que instituição do Estado solicitou às referidas análises, quem efectuou a colheita que serviu para as análises e sobretudo que instituição do Estado pagou tais análises e de que forma o fez. Tendo ficado patente na audição ao Ministro do Comércio a clara tentativa do Governo de omitir informações relevantes que poriam a nu todas as falcatruas que envolveram o processo de solicitação de contra análises, completamente despidas de credibilidade.
19. O Governo não hesitou também, para defender os interesses pessoais do comerciante Delfim Neves e de alguns dos seus membros implicados no esquema de importação do arroz, a desvalorizar completamente uma instituição pública como o CIAT, que vem ao longo dos anos realizando análises à qualidade dos produtos consumidos pelos são-tomenses, demonstrando claramente que para o XV Governo o CIAT não tem qualquer utilidade e que os cidadãos e entidades são-tomenses e estrangeiros devem passar a desconfiar das suas análises e conclusões.
20. Apesar de todo esse escândalo que já custou ao Estado milhares de dólares do erário público, até a presente data as 3000 toneladas de arroz contratualizadas pelo Governo, alegadamente para evitar a ruptura do mercado não chegaram ao País e o Governo permanece impávido e sereno, numa clara demonstração, se mais fosse necessário, de que o Governo e o importador são uma mesma e única pessoa. Nenhuma medida foi tomada para salvaguardar os interesses do Estado e dos são-tomenses, que cabe ao Governo defender.
21. Apesar do Governo ter, falaciosamente, anunciado no seu Programa que tem como prioridade combater a corrupção, a verdade é que o advento do XV Governo constitucional coincide com o recrudescimento da corrupção na esfera do Estado, sendo o processo de importação do arroz considerado pela própria população como «arroz podre», o paradigma deste flagelo que tomou conta do Estado. Para além de outros casos de corrupção, a seu tempo denunciados, tal como o que envolveu o Ministro da Agricultura e o seu «staff» da Direcção das Pescas, com os quais o Governo e o Primeiro-Ministro simplesmente preferiram coabitar silenciosamente, o País afunda-se, a cada dia que passa, numa espécie de salve-se quem puder.
22. O País e os são-tomenses não têm, por isso, memória de nenhum caso de corrupção que tenha sido combatido pelo actual Governo. Daí que, cada dia de existência deste Governo, com um Primeiro-Ministro que não tem qualquer poder de defender os interesses dos são-tomenses, nem sequer o simples poder de exigir a demissão de um Ministro manifestamente corrupto ou incompetente, é um dia de recuo para São Tomé e Príncipe, nas grandes conquistas que o País já vinha realizando, quer no que respeita os direitos liberdades e garantias dos cidadãos, a defesa dos superiores interesses dos são-tomenses e o combate à corrupção. Este último, um flagelo que segundo o Presidente da República deveria merecer «tolerância zero». Porém, em vez de tolerância zero à corrupção, o XV Governo chefiado pelo jurista Gabriel Costa preferiu «cobertura total» ou «indiferença total» à corrupção.

23. Estamos, pois, perante um Chefe de Governo manietado, refém de tudo e de todos, que não dirige Governo nenhum, que não tem o poder de dizer o que pensa se estiver em contradição com os superiores interesses de alguns barões da interpartidária. Estamos perante um governo que tendo sido acusado, em praça pública, pelo comerciante Delfim Neves, de ter sido quem importou o arroz, tendo o mesmo sido apenas seu intermediário, não teve a dignidade institucional nem a coragem política de vir explicar aos são-tomenses a sua versão dos factos, calando e consentindo, impavidamente, com a versão de Delfim Neves.
24. O Chefe do Governo, com o seu silêncio, revelador de um grande desprezo pelos são-tomenses e de clara cumplicidade com o comerciante Delfim Neves, mais não fez do que aceitar, sim, que foi o Governo que se deslocou a Douala para comprar o arroz, que foi o Governo que escolheu esse arroz, que foi o Governo que mentiu e enganou as autoridades camaronesas para não pagar imposto, que foi o Governo quem beneficiou das isenções concedidas em Camarões e que é o Governo quem tem de arcar com todas as responsabilidades políticas e criminais decorrentes de mais este escândalo com géneros alimentícios, envolvendo protagonistas de sempre.
25. Estamos perante um Governo que, para além de padecer de falta legitimidade, não tem dado mostras que poderá vir a mudar a situação do País, antes pelo contrário está a agravar o sofrimento dos são-tomenses que, a cada dia que passa, mergulham no desalento, no desespero e na pobreza. Pior, é que estamos perante um não Governo, uma soma amorfa de Ministros, tutelados pelas suas hostes partidárias a quem têm que prestar contas e de quem recebem orientações, estando o Primeiro-Ministro despido de reais poderes de direcção e condução da política governativa, como um mero porta-estandarte de uma interpartidária onde, até então, só têm vingado os interesses dos mais oportunistas.
26. Está mais do que demonstrado, pelas suas actuações, que este Governo não tem condições para levar São Tomé e Príncipe e os são-tomenses a parte alguma, muito menos ao tão almejado desenvolvimento. Salvo os que dele tiram benefícios ilícitos directos, ninguém mais acredita neste Governo infestado com casos de corrupção, um governo que coarcta os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, um governo que pauta a sua actuação pela censura nos órgãos públicos de comunicação social, um Governo que quer impor ao seu povo, a todo custo, o consumo de um arroz manifestamente impróprio para o consumo humano, um governo que promete tudo (400 casas, 1000 postos de emprego, melhoria da situação da saúde e da educação, fornecimento de energia eléctrica, construção de estradas), mas não resolve nenhum problema real do País, um governo que se esconde do povo, ao ponto de, pela primeira vez na história do País, chegar ao cúmulo de realizar um acto central dos festejos da independência nacional vedado ao povo.

São essas as razões, de relevante interesse nacional, que fundamentam a nossa decisão de apresentação desta Moção de Censura ao XV Governo Constitucional chefiado pelo Dr. Gabriel Arcanjo Ferreira da Costa, no estrito cumprimento das normas regimentais, das competências que nos são conferidas no âmbito do Estatuto dos Deputados e as demais leis da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

São Tomé, 18 de Julho de 2013.

Subscrevemos:

1. *Levy do Espírito Santo Nazaré,*
2. *Idalécio Augusto Quaresma*
3. *Isabel Mayza Jesus da Graça Domingos*
4. *Octávio Costa de Boa Morte Fernandes*
5. *Arlindo Ramos*
6. *Paulo Jorge de Carvalho*
7. *Adérito de Oliveira Bonfim dos Ramos Borges*
8. *José Manuel Narciso Costa Alegre*
9. *José da Graça Diogo*
10. *Celmira Sacramento*
11. *Mário Fernandes*
12. *Hélder Paquete Lima*
13. *Carlos Alberto Pires Pinheiro*
14. *Domingos Boa Morte*